



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

PL044/13

LEI Nº 042/13

DATA: 10/07/13

SÚMULA: Concede isenção de IPTU a área de terras que especifica e dá outras providências.

**FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES**,  
Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## FAZ SABER

### SANÇÃO

Sanciono nesta data a Lei nº042/13.  
C. Procopio, 10 de julho de 2013.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

## LEI:

**Art. 1º** - Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei, do imóvel registrado no CRI do 1º Ofício desta Comarca sob a Matrícula nº 9.631, com 5.509,29 metros quadrados, de propriedade de **WALTER ZARPELAM**, em fase de loteamento, com as seguintes divisas e confrontações:

*“O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular cuja demarcação se inicia no ponto 1 cravado no ALINHAMENTO PREDIAL DA RUA JACAREZINHO e situado no limite com ALINHAMENTO PREDIAL DA RUA JACAREZINHO; seguindo com o azimute de 34°56'42" e a distância de 220,69 m chega-se ao ponto 2, cravado no ALINHAMENTO PREDIAL DA RUA JACAREZINHO com o ALINHAMENTO PREDIAL DA ESTRADA MUNICIPAL confrontando neste trecho com o ESTRADA MUNICIPAL; seguindo com o azimute de 126°41'55" e a distância de 25,01 m chega-se ao ponto 3, cravado no ALINHAMENTO PREDIAL DA ESTRADA MUNICIPAL confrontando neste trecho com o PARTE DA CHACÁRA 19 E 23 ; seguindo com o azimute de 214°56'42" e a distância de 220,05 m chega-se ao ponto 4, confrontando neste trecho com o WALTER ZARPELAM E OUTROS ; seguindo com o azimute de 305°14'32" e a distância de 25,00 m chega-se ao ponto 1 ; ponto inicial da descrição deste perímetro”.*

**RECEBIDO**

Em 12/07/13 Horas 13h31

\_\_\_\_\_  
Encarregado

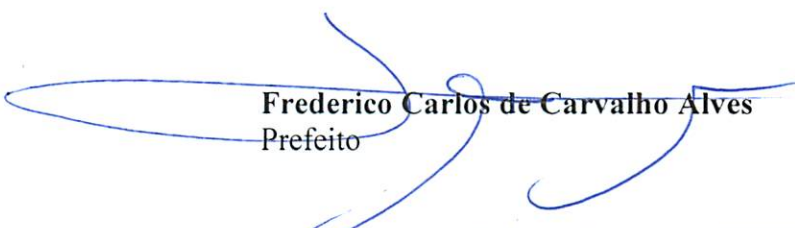


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

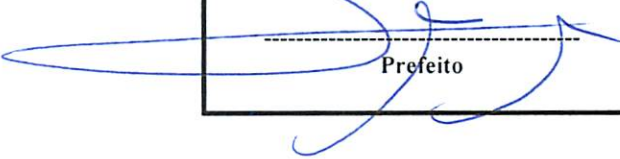
**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2013.

  
**Frederico Carlos de Carvalho Alves**  
Prefeito

  
**Jamison Donizete da Silva**  
Procurador Geral do Município

**PROMULGAÇÃO**  
Promulgo nesta data a Lei nº042/13.  
C. Procópio, 10 de julho de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito